



**ATA DA 1943ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
12 DE JUNHO DE 2013.**

1 Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho,
5 Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André
6 Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
7 Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo
8 e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a
9 presença da Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte Dra.
10 Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
11 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
12 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
13 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-10294/11 - (adiado para a**
14 **sessão ordinária do dia 19/06/2013, por solicitação da representante do Ministério**
15 **Público, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:**
16 **Conselheiro Umberto Silveira Porto, com vista ao Ministério Público junto ao TCE;**
17 **PROCESSO TC-04247/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 19/06/2013, por**
18 **solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu**
19 **representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**
20 **com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-02870/12 e TC-**
21 **04012/11 - (adiados para a sessão ordinária do dia 19/06/2013, por solicitação do**
22 **Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) –**
23 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-09217/13 - (adiado para a**
24 **sessão ordinária do dia 19/06/2013, com o interessado e seu representante legal**

1 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Inicialmente, o
2 Presidente fez uso da palavra para comunicar que havia se reunido, na tarde de
3 segunda-feira (dia 10/06) com os dirigentes das entidades representativas dos servidores
4 da Corte – SINDCONTAS e ASTCON – para apresentar a contraproposta às
5 reivindicações salariais da categoria, com base em estudos realizados por uma comissão
6 específica, instituída pela presidência da Corte, para esse fim. A Comissão Especial de
7 Análise das Propostas Salariais dos Servidores do TCE, responsável pelo levantamento
8 dos dados que subsidiaram a contraproposta, é presidida pelo Conselheiro Umberto
9 Silveira Porto e integrada pelos servidores Humberto Carlos do Amaral Gurgel, auditor de
10 contas públicas; Naara Gomes Araújo, assistente jurídico e Emanuelle Christianne Araújo
11 Dias Sousa, agente de reprodução de documentos, a quem Sua Excelência o Presidente
12 agradeceu a dedicação e a agilidade nos trabalhos executados. A contraproposta
13 apresentada foi embasada na realidade orçamentária e financeira do Tribunal,
14 observados os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Presidente observou que,
15 nessa situação, nem sempre é possível agir dentro do cenário perseguido, já que ao
16 gestor compete o cumprimento das prescrições legais e a viabilidade do custeio do
17 órgão. O Presidente informou, também, que a reunião transcorreu em clima de grande
18 tranquilidade. “Mantivemos uma discussão extremamente proveitosa, que reforçou o
19 aspecto positivo da prática permanente do diálogo com os servidores”. Na reunião, o
20 SINDCONTAS esteve representado pelo seu Presidente Marcos Patrício, pelo vice-
21 Presidente, José Duarte e pela Auditora Kátia Maria de Carvalho Barbosa. Já a ASTCON
22 foi representada pelo Presidente Karlos Alfredo de Carvalho Farias, por José Amâncio
23 Neto e por Waldemir Lima de Araújo. No seguimento o Conselheiro Umberto Silveira
24 Porto pediu a palavra para propor um voto de pesar pelo falecimento do economista Júlio
25 Rafael Jardelino da Costa, ocorrido no último dia 5, ressaltando a competência com que
26 ele, entre outras funções importantes que desempenhou, a exemplo de um mandato de
27 Vereador, comportou-se na Superintendência do Sebrae-PB. O Presidente da Corte,
28 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, se associou à iniciativa ressaltando as
29 “múltiplas qualidades de Júlio Rafael”, lembrando recente visita de cortesia do então
30 Superintendente do Sebrae-PB, dias antes de sua internação em São Paulo, quando
31 esteve na presidência da Corte para reafirmar interesse na consolidação e no
32 estabelecimento de novas parcerias entre as instituições. O Conselheiro Fernando
33 Rodrigues Catão lembrou o espírito conciliador de Júlio Rafael. “Ele tinha uma enorme
34 qualidade: gostar de aglutinar, mesmo com pensamentos divergentes, mesmo quando

1 não se estava no mesmo embate, Júlio fazia questão de preservar o bom nível do
2 diálogo”. Em outro requerimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto solidarizou-se com
3 a eleição de Luiz Alberto Gonçalves de Amorim para suceder Júlio Rafael na
4 Superintendência do Sebrae-PB. “Trata-se de um técnico da mais alta competência e
5 honorabilidade”. O Conselheiro Umberto Silveira Porto ressaltou, igualmente, a escolha
6 de João Alberto de Miranda para a diretoria técnica do órgão. O presidente do TCE,
7 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira novamente associou-se à proposta do
8 Conselheiro Umberto Silveira Porto, destacando que os técnicos que assumem os cargos
9 de direção do Sebrae-PB são “extremamente capacitados” e deverão manter o padrão de
10 qualidade e as ações profícuas, que ali se desenvolvem. Em seguida, sua Excelência o
11 Presidente colocou em votação a propositura do Conselheiro Umberto Silveira Porto, que
12 foi aprovada por unanimidade, devendo ser comunicada à família enlutada. Ainda com a
13 palavra, o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez comentário acerca da campanha
14 realizada pela servidora Silvana Matos, com a finalidade de ajudar familiares da nossa
15 colega Maria da Penha do Nascimento Silva, que faleceu a poucos dias, informando, que
16 fora arrecadada a quantia de R\$ 2.770,00, contando com a participação de 47 colegas
17 servidores. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para, na
18 qualidade de Corregedor desta Corte, prestar as seguintes informações ao Tribunal
19 Pleno: “Senhor Presidente, farei um breve informe acerca da Corregedoria desta Corte.
20 Até o mês de maio do corrente ano, tivemos 190 Inspeções em grau de Verificações de
21 Cumprimento de Decisão, todas elas feitas virtualmente, desse total, tivemos 17
22 processos com cumprimento integral, 34 com cumprimento parcial e 124 processos sem
23 nenhum cumprimento. Com relação à remessa de Acórdãos à Procuradoria Geral do
24 Estado, para cobrança judicial, foram encaminhados, até a data da elaboração desse
25 levantamento, 237 processos, sendo 144 de Prefeituras; 09 de Câmaras Municipais e 84
26 de diversos órgãos, abrangendo 239 responsáveis, importando em R\$ 1.026.890,81.
27 Quanto aos Acórdãos encaminhados ao Ministério Público, para cobrança judicial, foram
28 remetidas 82 decisões, sendo: 40 de Prefeituras Municipais, 34 de Câmaras de
29 Vereadores e 08 de Órgãos, totalizando 94 responsáveis, tendo uma imputação total de
30 R\$ 6.119.146,21. Por fim, foram encaminhados eletronicamente, ao Ministério Público,
31 até aquela data, 82 ofícios, dos quais 14 foram recebidos e 68 ainda não foram
32 recebidos. À Procuradoria Geral do Estado foram encaminhados 257 ofícios, dos quais,
33 140 foram recebidos e 39 aguardam recebimento. A Corregedoria, também, remeteu ao
34 Ministério Público, 08 pareceres contrário à aprovação das contas, para a competente

1 ação penal, envolvendo 08 responsáveis. Foram instruídos, até o mês de maio do
2 corrente ano, 1898 pedidos de Certidões. Dos processos que movimentaram, durante o
3 mês de maio de 2013, pela Corregedoria, 607 deram entrada e 564 saíram dos estoques
4 daquele setor. Passo essas informações à Vossa Excelência”. Na fase de **“Assuntos**
5 **Administrativos”**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, os
6 seguintes requerimentos, que foram aprovados, por unanimidade: **1-** do Conselheiro
7 Arthur Paredes Cunha Lima requerendo que as suas férias que estavam prevista para
8 gozo no mês de junho do corrente ano, referente ao período de 2013, sejam adiadas para
9 data a ser fixada posteriormente; **2-** da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira
10 requerendo o adiamento, para usufruto posterior, de suas férias relativas ao ano de 2012,
11 anteriormente aprovado para ser usufruído no período de 25/06 a 24/07/2013; **3-** do
12 Subprocurador Geral do Ministério Público junto à esta Corte de Contas Dr. Marcílio
13 Toscano Franca Filho, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Conselheiro
14 Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba. Marcílio Toscano Franca Filho,
15 Subprocurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, vem
16 mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, para requerer a concessão
17 de afastamento de curtíssima duração de suas funções ministeriais (art. 168 da Lei
18 Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), no período de 16 e 17 de junho de
19 2013 (segunda e terça), a fim de que possa proferir um curso sobre “Temas
20 Contemporâneos do Constitucionalismo”, atendendo a um honroso convite do Programa
21 de Mestrado em Direito da Universidade de Itaúna (Minas Gerais). De se registrar que o
22 afastamento ora pleiteado não trará quaisquer custos, despesas ou ônus ao Tribunal de
23 Contas da Paraíba, uma vez que a participação do requerente é totalmente financiada
24 pelo referido Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Itaúna (Minas Gerais).
25 De se acrescentar, ademais, que a ausência do requerente tampouco trará prejuízo ao
26 bom andamento dos processos distribuídos ao seu Gabinete, uma vez que o ritmo dos
27 trabalhos ali continua rigorosamente em dia, não havendo estoques processuais
28 pendentes. De se registrar, finalmente, que o autor estará de volta a João Pessoa na
29 madrugada da terça para a quarta-feira da semana vindoura, o que lhe permitirá
30 participar normalmente da sessão ordinária da 1ª Câmara do dia 20/06/2013. Nestes
31 termos, Pede e espera deferimento. João Pessoa (PB), 10 de maio de 2013. Marcílio
32 Toscano Franca Filho, Subprocurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
33 Contas da Paraíba”. Em seguida, o Presidente fez o seguinte comentário acerca do
34 requerimento do Subprocurador Geral do Ministério Público, Dr. Marcílio Toscano Franca

1 Filho: “Gostaria de me congratular com Sua Excelência o Dr. Marcílio Toscano Franca
2 Filho que continua a emprestar seu talento mundo afora”. Ainda nesta fase, o Presidente
3 passou a palavra ao Vice-Presidente da Corte Conselheiro Umberto Silveira Porto, que
4 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento
5 do Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no sentido de adiar suas
6 férias relativas ao 1º período de 2011, anteriormente agendada para o mês de junho do
7 corrente ano, para data a ser fixada posteriormente. No seguimento, Sua Excelência o
8 Presidente comunicou ao Plenário, que a Presidência determinou o desbloqueio das
9 contas das Prefeituras de Conceição, Esperança e Olho D’Água, bem como da Câmara
10 Municipal de Tenório, em virtude da remessa dos balancetes de março e/ou abril do
11 corrente ano. Comunicou, ainda, que com relação à Prefeitura Municipal de Esperança foi
12 concedido prazo, até o dia 20/06/2013, para a entrega dos documentos, em face de
13 justificativas apresentadas ao TCE. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua
14 Excelência o Presidente anunciou, **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores**
15 **– Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de**
16 **Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-03288/12 – Prestação de Contas da Mesa**
17 **da Câmara Municipal de MARI, tendo como Presidente a Vereadora Vânia Silva de**
18 **Souza Monteiro, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**
19 **Porto com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o
20 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal
21 julgar regulares as contas da Presidente da Câmara Municipal de Mari, Sra. Vânia Silva
22 de Souza Monteiro, referentes ao exercício financeiro de 2011, com a ressalva do
23 parágrafo único do art. 140, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
24 recomendações constantes da decisão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando
25 Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima votaram acompanhando o Relator. O
26 Antônio Nominando Diniz Filho votou, excepcionalmente, pelo julgamento regular com
27 ressalvas das contas, acompanhando o Relator, nos demais termos. O Conselheiro
28 André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. Em seguida, passou a palavra ao
29 Relator **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, após prestar os devidos
30 esclarecimentos acerca dos motivos que levaram a pedir vista, votou acompanhando o
31 voto do Relator. Aprovado, por maioria, o voto do Relator. **“Por Outros Motivos” –**
32 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-**
33 **03268/12 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO,**
34 **Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativa ao exercício de 2011. Relator:**

1 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
2 interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
3 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1-emitir parecer contrário à
4 aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra.
5 Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativa ao exercício de 2011; 2- julgue irregulares as
6 contas de gestão Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, na qualidade de ordenador de
7 despesas realizadas no exercício de 2011; 3- declarar o atendimento parcial às
8 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa à citada
9 gestora, com fulcro nos arts. 55 e 56, II, da LOTCE-PB, no valor de R\$ 7.882,17,
10 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
11 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
12 pena de cobrança executiva; 5- Imputar débito à mencionada gestora, no valor total de
13 R\$ 442.054,93, em razão de: (a) excesso de despesas com combustível (R\$ 106.934,98);
14 (b) despesas não comprovadas com locação de veículos (R\$ 210.100,00); (c) excesso de
15 despesas com aquisição de material de expediente (R\$ 85.539,95); (d) e despesas não
16 comprovadas com treinamentos (R\$ 39.580,00), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
17 dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva;
18 6- Determinar a devolução à conta do FUNDEB, do valor de R\$ 172.849,62, com
19 recursos próprios do Município, em razão de despesas com desvio de finalidade, no
20 prazo de 60 (sessenta) dias; 7- Recomendar à Prefeitura Municipal de Riachão do Poço,
21 no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF, das normas
22 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
23 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 8- Comunicar à
24 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativas ao não
25 recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para as medidas cabíveis; 9-
26 Representação ao Ministério Público Comum, para as providências que entender
27 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Recursos: PROCESSO TC-**
28 **05279/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Luis Alves Barbosa, ex-
29 **Prefeito do Município de CURRAL VELHO**, contra decisões consubstanciadas no
30 **Parecer PPL-TC-184/2011 e no Acórdão APL-TC-0860/11**, emitidas quando da
31 **apreciação das contas do exercício de 2009**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
32 **Catão**. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior. **MPJTCE:**
33 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de conhecer do
34 recurso de reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial a fim de: 1- considerar

1 regulares as obras de reforma e ampliação do prédio para funcionamento da Biblioteca
2 Municipal e construção de 14 casas na zona rural (PAC-2008 MS/FUNASA/PMCV), bem
3 como da ampliação de um galpão no prédio da tecelagem, da construção de sapatas das
4 casas do Cheque-Moradia, do calçamento na via cemitério e praça de eventos e, do
5 conserto do calçamento na Rua Cosmo Alves Barbosa; 2- considerar irregulares as obras
6 de manutenção e tapa buracos de estrada vicinal da zona rural; 3- reduzir o valor do
7 débito imputado de R\$ 328.245,05 para R\$ 27.592,60, referentes às obras de
8 manutenção e tapa buracos da estrada vicinal da zona rural; 4- manter os demais termos
9 das decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O
10 Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. Os Conselheiros Arthur
11 Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima
12 sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. **Processos**
13 **Agendados para esta Sessão – Secretarias de Estado – PROCESSO TC-02528/10 –**
14 **Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Articulação**
15 **Governamental, Srs. Inaldo Rocha Leitão** (período de 01/01 a 19/02); **Edme Tavares**
16 **de Albuquerque** (período de 02/04 a 05/08) e **Anselmo Guedes Castilho** (período de
17 **06/08 a 31/12**), relativa ao exercício de **2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
18 **Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes –
19 representando o ex-gestor Sr. Inaldo Rocha Leitão. **MPJTCE**: manteve o parecer
20 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1) Com fundamento no art.
21 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
22 Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão
23 dos ex-Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado da Articulação
24 Governamental, relativas ao exercício financeiro de 2009, Drs. Inaldo Rocha Leitão,
25 Edme Tavares Albuquerque e Anselmo Guedes de Castilho; 2) Informe às supracitadas
26 autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
27 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
28 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
29 conclusões alcançadas; 3) Faça recomendações no sentido de que o atual Secretário de
30 Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Dr. Manoel Ludgério Pereira
31 Neto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste
32 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
33 pertinentes; 4) Determine à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao
34 examinar as contas globais do exercício financeiro de 2013 encaminhadas pelo Chefe do

1 Poder Executivo do Estado (Processo TC n.º 17.785/12), avalie a regularidade do
2 provimento dos cargos comissionados fixados pela lei que definiu a estrutura
3 organizacional da administração direta do Poder Executivo (Lei Estadual n.º 8.186, de 16
4 de março de 2007). Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-**
5 **02839/12 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria de Estado do**
6 **Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, Sr. Manoel Ludgério Pereira**
7 **Neto, relativas ao exercício financeiro de 2011.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
8 **Melo.** MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO**
9 **RELATOR:** No sentido de: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição
10 Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar
11 regulares as contas do gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da
12 Articulação Municipal – SEDAM, Sr. Manoel Ludgério Pereira Neto, relativas ao exercício
13 financeiro de 2011; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
14 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos
15 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
16 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada por
17 unanimidade, a proposta do Relator. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Recursos –**
18 **PROCESSO TC-02091/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Otávio
19 **Gomes de Araújo, ex-Defensor Público Geral do Estado, contra decisão consubstanciada**
20 **no Acórdão APL-TC-500/2009, emitido quando do julgamento das contas do exercício de**
21 **2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel.
22 Holdermes Bezerra Chaves Filho, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar,
23 alegando nulidade da citação, tocante ao conhecimento da decisão proferida por esta
24 Corte, já que o ex-Defensor Público Geral não foi citado no endereço residencial. O
25 Presidente submeteu à consideração do Pleno a preliminar suscitada, ocasião em que o
26 Relator se pronunciou contra a preliminar. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista
27 do processo, agendando o retorno para a próxima sessão, para o seu pronunciamento
28 quanto à preliminar suscitada. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando
29 Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus
30 votos para a próxima sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se declarou
31 impedido. **“Outros” – PROCESSO TC-08295/00 – Verificação de Cumprimento do**
32 **Acórdão APL-TC-0639/09, por parte do ex-Diretor Superintendente do Departamento**
33 **Estadual de Trânsito – DETRAN, Sr. Mauricio Souza de Lima, emitido quando do**
34 **julgamento de Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas naquele órgão.**

1 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante. **MPJTCE:** manteve o
3 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que se: **1-** Declare o
4 não cumprimento da determinação consubstanciada no Acórdão APL TC 639/09; **2-**
5 Aplique multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao responsável inadimplente, Sr.
6 Maurício Souza Lima, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93),
7 em face do não cumprimento de decisão desta corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
8 dias para que comprove a esta Corte de Contas o recolhimento voluntário, sob pena de
9 cobrança executiva, desde logo recomendada; **3-** Determine a apuração das
10 irregularidades ora evidenciadas no âmbito da Prestação de Contas Anuais da Edilidade,
11 exercício de 2012; **4-** Comunique ao atual Superintendente do DETRAN o teor desta
12 Decisão colegiada; **5.** Encaminhe os presentes autos à Corregedoria, para as
13 providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração
14 de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **ADMINISTRAÇÃO**
15 **MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-04197/11 – Prestação de**
16 **Contas do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges,**
17 **relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
18 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19 representante legal. Na ocasião, o Relator deu ciência ao Pleno, de que a DIAFI, através
20 do seu Diretor, enviou ofício ao Secretário da Receita Estadual, no mês de abril de 2012,
21 solicitando informação acerca da situação cadastral de determinadas empresas e que,
22 até a presente data, não havia sido verificado qualquer resposta neste sentido, e que tais
23 informações eram necessárias para a complementação da instrução do presente
24 processo. Diante do exposto, Sua Excelência o Relator suscitou uma preliminar, no
25 sentido de fosse assinado o prazo de 15 (quinze) dias ao Secretário Estadual da Receita,
26 para a remessa das informações solicitadas pela DIAFI. Colocada em votação a
27 preliminar do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no que foi aprovada por
28 unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-**
29 **03193/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOA VENTURA,**
30 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Renê Acácio Ramalho, relativa ao**
31 **exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou,
32 oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações. **RELATOR:** No sentido de
33 julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Ventura, sob a
34 responsabilidade do Vereador Sr. Antônio Renê Acácio Ramalho, relativa ao exercício de

1 2011, com as recomendações constantes da decisão, declarando o atendimento parcial
2 às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
3 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 03244/12 – Prestação de Contas da Mesa**
4 **da Câmara Municipal de OLHO D'ÁGUA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Isaac**
5 **de Carvalho Veras, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando**
6 **Rodrigues Catão. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com
7 recomendações. **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regulares as contas anuais gerais
8 advindas da Câmara Municipal de Olho D'Água, de responsabilidade do Vereador-
9 Presidente, Sr. Isaac de Carvalho Veras, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2)
10 Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3)
11 Recomendar ao gestor adoção de providências de modo a banir nas prestações de
12 contas de 2013 e 2014 as impropriedades aqui comentadas sob pena de repercussão
13 negativa em suas contas; 4) Determinar a juntada de cópia da presente decisão aos
14 autos do processo de prestação de contas relativa aos exercícios de 2013 e 2014, para
15 observar se foram adotadas providências, tal como recomendado. Aprovado o voto do
16 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
17 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC- 02567/12 - Prestação de Contas da Mesa da**
18 **Câmara Municipal de POCINHOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edson Lima**
19 **dos Santos, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.**
20 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações.
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regular a Prestação Anual de
22 Contas do Sr. Edson Luiz dos Santos, Ex- Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos,
23 exercício 2011; 2- Declarar o atendimento parcial por aquele Gestor às disposições da Lei
24 de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à atual gestão daquela Casa Legislativa a
25 adoção de diligências no sentido de prevenir a repetição da falha acusada no exercício
26 ora analisado. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
27 impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. **Outros: PROCESSO TC-02441/01**
28 **– Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC- 0347/2011, por parte do ex-**
29 **Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Junior de Souza. Relator: Conselheiro**
30 **Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado**
31 **e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
32 autos, acrescentando que a verificação do cumprimento do referido Acórdão seja na PCA
33 do exercício de 2012. **RELATOR:** votou: 1- pela declaração de não cumprimento do
34 Acórdão APL-TC-0347/2011; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Josival Junior de

1 Souza, no valor de R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 56, inciso IV da LOTCE,
2 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
3 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
4 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- pela determinação à Auditoria
5 para que, quando da análise da PCA do exercício de 2012 verifique se houve o
6 cumprimento do Acórdão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
7 **TC-07958/11 – Processo formalizado para apuração de possível recebimento em**
8 **excesso de remuneração, por parte dos ex-vice-Prefeitos do Município de PRINCESA**
9 **ISABEL, Srs. Edivaldo Virgulino de Medeiros (período de 01/01/2007 a 08/02/2007) e**
10 **Tereza Lucia da Costa Souza Araújo (período de 09/02/2007 a 31/12/2007).** Relator:
11 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** MPJTCE: opinou, oralmente, ratificando o
12 pronunciamento da douda Auditoria. **RELATOR:** Votou pelo arquivamento dos autos,
13 diante das conclusões da Auditoria, pela constatação de que não houve excesso de
14 remuneração por parte dos ex-vice-Prefeitos do Município de Princesa Isabel, Srs.
15 Edivaldo Virgulino de Medeiros e Tereza Lucia da Costa Souza Araújo. Aprovado o voto
16 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
17 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-02016/03 – Verificação de Cumprimento do**
18 **item “1” do Acórdão APL-TC-224/2007, por parte da gestora do Instituto de**
19 **Previdência e Assistência Municipal de SANTA HELENA, Sra. Augusta Eugênia**
20 **Silva Bezerra.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** MPJTCE: pela declaração de
21 cumprimento do Acórdão. **RELATOR:** No sentido de: 1) declarar cumprida a
22 determinação contida no item 1 do Acórdão APL – TC – 224/2007; 2) determinar o envio
23 dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências
24 cabíveis e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
25 **PROCESSO TC-04019/06 – Verificação de Cumprimento do item “b” do Parecer**
26 **PPL-TC-195/2004, por parte do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sr.**
27 **Miguel Mota Victor.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** MPJTCE: opinou,
28 oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de: 1)
29 declarar cumprida a determinação contida no item B do Parecer PPL – TC – 195/2004; 2)
30 determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das
31 providências cabíveis e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por
32 unanimidade. **PROCESSO TC-04583/10 – Verificação de Cumprimento do item “2” do**
33 **Acórdão APL-TC-156/2012, por parte do gestor do Instituto de Previdência e**
34 **Assistência do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Alexandre Urquiza de Sá.** Relator:

1 Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de
2 cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de declarar o cumprimento do item “2”
3 do Acórdão APL-TC-156/2012, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o
4 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
5 André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-05380/03/10 – Verificação de**
6 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-553/2007, por parte do ex-Prefeito do Município de**
7 **CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior.** Relator:
8 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a
9 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
10 declaração de não cumprimento da decisão, aplicação de multa ao interessado e que a
11 verificação do cumprimento se de na PCA de 2012. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
12 sentido de: I- considerar não cumprido o Acórdão APL TC 553/2007, direcionado ao ex-
13 prefeito de Cruz do Espírito Santo, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, aplicando-
14 lhe, por essa razão, a multa de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei
15 Orgânica do TCE/PB, que deverá ser recolhida aos Cofres Estaduais, à conta do Fundo
16 de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a
17 contar da publicação deste ato no DOE, sob pena de cobrança executiva, desde logo
18 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; II-
19 determinar o arquivamento do processo, vez que a falha foi objeto de comunicação à
20 Receita Federal do Brasil em decisões deste Tribunal sobre prestações de contas de
21 exercícios subsequentes a 2000. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com
22 a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

23 **PROCESSO TC-05400/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
24 **712/2009, por parte do ex-Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr.**
25 **José Alencar Lima.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** opinou,
26 oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao
27 responsável opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão,
28 aplicação de multa ao interessado e que a verificação do cumprimento se de na PCA de
29 2012. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- Declarar o não cumprimento do item
30 “3” do Acórdão APL TC 712/2009 pelo ex-Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes,
31 Senhor José Alencar Lima; 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, em face
32 de não cumprimento de decisão deste Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso IV, da
33 LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 3- Assinar-lhe o prazo de 60
34 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres

1 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
2 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
3 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
4 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
5 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
6 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Remeter à Unidade Técnica de Instrução
7 (DIAGM V) a matéria tratada nestes autos para subsidiar a análise da Prestação de
8 Contas Anual de Santana dos Garrotes, relativa ao exercício de 2012. Aprovada a
9 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
10 André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-01871/07 – Verificação de Cumprimento**
11 **do item “4” do Acórdão APL-TC-432/2009, por parte do gestor do Instituto de**
12 **Previdência do Município de SERTÃOZINHO, Sr. José Severino dos Santos, relativo**
13 **à regularização do Instituto de Previdência em referência junto ao Ministério da**
14 **Previdência Social, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006.**
15 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração
16 de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de declarar o
17 cumprimento integral do item “4” do Acórdão APL TC 432/2009, relativo à regularização
18 do Instituto de Previdência Municipal de Sertãozinho/PB, junto ao Ministério da
19 Previdência Social, determinando-se, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.
20 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11780/11 –**
21 **Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-639/2012, por parte do**
22 **ex-Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. João Batista Dias. Relator: Auditor**
23 **Marcos Antônio da Costa. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não
24 cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável opinou, oralmente, pela
25 declaração de não cumprimento da decisão, aplicação de multa ao interessado e que a
26 verificação do cumprimento se deu na PCA de 2012. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
27 sentido de: 1- Declarar o não cumprimento do item “4” do Acórdão APL TC 639/2012 pelo
28 ex-Prefeito Municipal de Caldas Brandão, Senhor João Batista Dias; 2- Aplicar-lhe multa
29 pessoal, no valor de R\$ 4.000,00, em virtude de descumprimento do supracitado Aresto,
30 configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei
31 Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta)
32 dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de
33 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
34 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado

1 ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo
2 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30
3 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não
4 ocorrer; 4- Remeter à Unidade Técnica de Instrução (DIAGM V) a matéria tratada nestes
5 autos para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual de Caldas Brandão do
6 exercício de 2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta,
7 o Presidente deu ciência a todos os presentes que a primeira parcela do 13ª salário
8 relativo ao exercício de 2013, iria ser antecipado do dia 21 de junho para o dia 14 de
9 junho de 2013 (sexta-feira), em seguida declarou encerrada a sessão, às 12:00hs,
10 agradecendo a presença de todos, abrindo audiência pública, para redistribuição de 01
11 (hum) processo, com a DIAFI informando que no período de 05 a 11 de junho de 2013
12 foram distribuídos, por vinculação, 22 (vinte e dois) processos de Prestações de Contas
13 das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 279 (duzentos e
14 setenta e nove) processos da espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
15 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
16 conforme.

17 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de junho de 2013.**

Em 12 de Junho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL